



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA ELETRÔNICA

01/2026/FMS

ÓRGÃOS

Órgão Contratante:

Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

OBJETO

prestação de serviços de **emissão de laudos médicos de eletrocardiograma (ECG) por meio de telemedicina**, com disponibilização de equipamento de eletrocardiograma em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, integração tecnológica, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de sistema para transmissão dos exames e demais recursos necessários ao pleno funcionamento do serviço, visando atender às necessidades da **Unidade de Pronto Socorro 24 Horas Governador João Alves Filho – CNES nº 5396379**, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE.

VALOR ESTIMADO

R\$ 19.420,44 (Dezenove mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos.)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/08/2026 das 08h30min até às 14h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço (POR ITEM)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2026/FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, inscrita no CNPJ sob o nº **11.412.389/0001-07**, por intermédio do seu **Agente de Contratação**, nomeado pela Portaria nº 194 de 01 de julho de 2026, torna público que o Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, por meio da **Secretaria Municipal de Administração/ Setor de Licitações**, sediado na Praça Getúlio Vargas, nº 284, Bairro Centro, no município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, realizará procedimento de contratação, via **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, do Decreto Municipal nº 05 de 27 de fevereiro de 2024, da Lei Municipal nº 720 de 16 de dezembro de 2020 e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão: 11/08/2026

Horário da Fase de lances: 08h30min às 14h30min

Plataforma: LICITANET (<https://www.licitanet.com.br/>)

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Valor máximo estimado para a contratação: 19.420,44 (Dezenove mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos.)

MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA CONSULTAS:

Município de Tomar do Geru/SE.

Setor de Licitações e Contratos

Praça Getúlio Vargas, nº 284 - Centro - Tomar do Geru/SE – CEP 49.280-000

Fone: (79) 3545-1316

Agente de Contratação: Thiago de Oliveira Santos

E-mail: setor.licitacoes@tomardogeru.se.gov.br

Portal da Transparência: www.tomardogeru.se.gov.br

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, cujo objeto é a **prestação de serviços de emissão de laudos médicos de eletrocardiograma (ECG) por meio de telemedicina, com disponibilização de equipamento de eletrocardiograma em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, integração tecnológica, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de sistema para transmissão dos exames e demais recursos necessários ao pleno funcionamento do serviço, visando atender às necessidades da Unidade de Pronto Socorro 24 Horas Governador João Alves Filho – CNES nº 5396379, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.4. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, via plataforma **LICITANET** através do site: <https://www.licitanet.com.br/> disponível para acesso e operacionalização de oferta e envio de documentações.

2.5.1. O procedimento será devidamente divulgado na plataforma **LICITANET** <https://www.licitanet.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), e encaminhado automaticamente aos fornecedores que tenham cadastro na respectiva plataforma **LICITANET**, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.5.2. O **LICITANET** poderá ser acessado via internet pelo site <https://www.licitanet.com.br/>.

2.5.3. O fornecedor será o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante devidamente nomeado no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo sob hipótese alguma ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais perdas de negócios, ou danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação eletrônica os fornecedores:

2.6.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.6.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.5. O disposto no item **2.2.3.3.** aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.6.7. sociedades cooperativas.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 3.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta na plataforma **LICITANET**, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$. 0,01 (um centavo).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

do menor lance registrado, **vedada a identificação do fornecedor**.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E ACEITE DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o **menor preço**, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e **no item 2.2** e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

5.4.2. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNPJ
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.4.3. Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109477485054304::NO:3,4,6::>);

5.4.4. As consultas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica manda pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora **e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

5.5.2. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNPJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.5.3. Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109477485054304::NO:3,4,6::>);

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

seus anexos, **desde que insanável.**

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9.3. no caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

5.9.4. no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas de valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração. (IN nº 73/2022, art. 34).

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta, N estes casos será concedido o prazo de **2 (duas) horas** para o fornecedor comprovar a exequibilidade do preço ofertado.

5.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que possível a correção no sistema, e ainda, desde que não haja alteração ou majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **constam do Anexo I- TERMO DE REFERÊNCIA** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado após a fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do envio da documentação na plataforma **LICITANET**, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor cadastrar os documentos de habilitação no sistema assim que solicitado durante a sessão pública dentro do prazo de até **02 (duas) horas**.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no sistema, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais **quando houver dúvida** em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo **de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. Na assinatura do contrato, será exigida a **comprovação das condições de habilitação** consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. Na hipótese de o fornecedor convocado não comprovar as condições de habilitação consignadas no Aviso de Contratação Direta ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao fornecedor, adotará as medidas previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

7.7. Nos casos que for celebrado o instrumento contratual a quantidade contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.9. Nos casos de não haver Termo de Contrato, o Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.9.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.9.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.10. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, **sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal**, às seguintes sanções:

- 8.2.1.** Advertência pela falta do subitem **8.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1 a 8.1.12**;
- 8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **8.1.2 a 8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8 a 8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- 8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens **9.1.1** e **9.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.13. Os casos omissos neste Aviso de Contratação Direta serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

Tomar do Geru/Se, 05 de agosto de 2026.

THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS
Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2026-FMS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE

Unidade Administrativa Demandante: Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **emissão de laudos médicos de eletrocardiograma (ECG) por meio de telemedicina**, com disponibilização de equipamento de eletrocardiograma em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, integração tecnológica, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de sistema para transmissão dos exames e demais recursos necessários ao pleno funcionamento do serviço, visando atender às necessidades da **Unidade de Pronto Socorro 24 Horas Governador João Alves Filho – CNES nº 5396379**, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE.

2.1 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da contratação caracteriza-se como **serviço comum**, considerando que os padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de requisitos usuais de mercado, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação possui natureza continuada, tendo em vista a necessidade de disponibilidade permanente do serviço para atendimento das demandas da unidade de urgência e emergência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou a necessidade de disponibilização de serviço especializado para emissão de laudos de eletrocardiograma com suporte médico especializado em tempo oportuno.

A Unidade de Pronto Socorro 24 Horas Governador João Alves Filho realiza atendimento ininterrupto de pacientes com condições clínicas que podem demandar avaliação cardíaca imediata, incluindo casos suspeitos de alterações cardiovasculares, dor torácica, arritmias, síncope e outras situações de urgência.

O eletrocardiograma constitui exame essencial para avaliação inicial desses pacientes, sendo necessário que os resultados sejam acompanhados de laudo médico especializado para auxiliar a equipe assistencial na tomada de decisão clínica.

Considerando que o Município não dispõe de profissional médico cardiologista em regime permanente para emissão dos laudos, a contratação de empresa especializada em telemedicina apresenta-se como solução adequada, permitindo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

acesso contínuo ao diagnóstico especializado.

A solução também se mostra vantajosa em razão da disponibilização do equipamento em regime de comodato, reduzindo custos de investimento, manutenção e atualização tecnológica para a Administração Municipal.

A contratação encontra fundamento nos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- planejamento;
- eficiência;
- economicidade;
- interesse público;
- continuidade dos serviços essenciais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada que disponibilize estrutura completa para realização de exames de eletrocardiograma, contemplando:

- a) equipamento de eletrocardiograma em regime de comodato;
- b) sistema informatizado para transmissão dos exames;
- c) emissão de laudos médicos por profissionais habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- d) atendimento contínuo em regime de 24 horas por dia, 07 dias por semana;
- e) instalação e configuração dos equipamentos;
- f) treinamento/orientação inicial dos usuários indicados pela Administração;
- g) suporte técnico permanente;
- h) manutenção preventiva e corretiva;
- i) substituição de equipamentos ou componentes quando necessário.

A solução deverá garantir a realização dos exames na unidade de saúde municipal e possibilitar a transmissão dos dados para emissão dos laudos médicos de forma segura, ágil e confiável.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos técnicos

A empresa contratada deverá disponibilizar equipamento de eletrocardiograma que atenda, no mínimo, às seguintes características:

- realização de ECG de 12 derivações simultâneas:
 - DI;
 - DII;
 - DIII;
 - aVR;
 - aVL;
 - aVF;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

- V1 a V6;
- capacidade de transmissão digital dos exames;
- compatibilidade com plataforma de telemedicina;
- recursos adequados para obtenção de exames com qualidade diagnóstica;
- registro ou regularização junto à ANVISA/MS, quando aplicável.

As especificações estabelecidas possuem caráter mínimo, sendo admitidos equipamentos equivalentes ou superiores.

5.2 Requisitos de atendimento e funcionamento

A contratada deverá disponibilizar o serviço em regime:

24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todos os dias do ano.

O prazo máximo para emissão dos laudos médicos será de:

até 40 (quarenta) minutos, contados a partir da transmissão do exame realizado pela unidade de saúde.

Os laudos deverão:

- ser emitidos por médico habilitado;
- possuir assinatura profissional;
- conter identificação do responsável técnico;
- observar as normas profissionais aplicáveis.

5.3 Local da prestação dos serviços

Os serviços serão executados na:

**UNIDADE DE PRONTO SOCORRO 24 HORAS GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO
CNES nº 5396379**

5.4 Instalação e configuração

A contratada deverá realizar:

- a) instalação do equipamento;
- b) configuração do sistema de transmissão;
- c) integração com computador ou dispositivo necessário;
- d) testes operacionais;
- e) orientação aos profissionais indicados pela Administração.

Todos os custos referentes à instalação serão de responsabilidade da contratada.

5.5 Suporte técnico e manutenção

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual.

São obrigações:

- a) atendimento às solicitações técnicas da Administração;
- b) manutenção preventiva;
- c) manutenção corretiva;
- d) atualização ou correção dos sistemas utilizados;
- e) substituição de equipamentos quando necessário.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

Quando houver indisponibilidade do equipamento ou sistema que impeça a realização dos exames, a contratada deverá solucionar o problema ou substituir o equipamento no prazo máximo de:

08 (oito) horas após comunicação formal da Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DO ITEM

A estimativa da quantidade foi definida com base na demanda assistencial da **Unidade de Pronto Socorro 24 Horas Governador João Alves Filho – CNES nº 5396379**, considerando o atendimento ininterrupto realizado pela unidade, o perfil dos pacientes atendidos e a necessidade de disponibilidade permanente de serviço especializado para emissão de laudos de eletrocardiograma.

A contratação contempla a disponibilização da solução completa pelo período de **12 (doze) meses**, incluindo equipamento em comodato, sistema de telemedicina, suporte técnico, manutenção e emissão dos laudos médicos.

A estimativa de exames foi elaborada considerando o histórico de atendimento da unidade e a previsão média de utilização do serviço, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Prestação de serviços especializados para realização de exames de eletrocardiograma (ECG), com emissão de laudos médicos por telemedicina, disponibilização de equipamento em regime de comodato, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, para atendimento da Unidade de Pronto Socorro 24 Horas Governador João Alves Filho – CNES nº 5396379.	Mês	12

6.1 Estimativa de exames

Para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, estima-se a realização média de: **200 (duzentos) exames de eletrocardiograma por mês**, correspondendo a aproximadamente: **2.400 (dois mil e quatrocentos) exames durante o período contratual de 12 (doze) meses**.

A quantidade possui caráter estimativo, podendo sofrer variações conforme a demanda efetivamente apresentada pela unidade de saúde, não representando obrigação de consumo integral pela Administração, salvo previsão expressa em contrário.

O pagamento deverá considerar o critério definido neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observando a efetiva execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Condições gerais de execução



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, garantindo atendimento integral às necessidades assistenciais da Unidade de Pronto Socorro 24 Horas Governador João Alves Filho.

A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários para execução do objeto, incluindo:

- equipamento de eletrocardiograma;
- acessórios;
- sistema informatizado;
- plataforma de transmissão;
- profissionais responsáveis pelos laudos;
- suporte técnico;
- manutenção preventiva e corretiva.

A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

7.2 Fluxo operacional dos serviços

A execução seguirá, preferencialmente, o seguinte fluxo:

1. O paciente será atendido pela equipe assistencial da unidade de saúde;
2. Será realizado o exame de eletrocardiograma utilizando o equipamento disponibilizado pela contratada;
3. O exame será transmitido eletronicamente para a plataforma de telemedicina;
4. O exame será analisado por profissional médico habilitado;
5. O laudo médico será emitido e disponibilizado à unidade solicitante;
6. A equipe assistencial utilizará o resultado para definição da conduta clínica.

7.3 Prazo para emissão dos laudos

A contratada deverá disponibilizar os laudos médicos em prazo máximo de:

40 (quarenta) minutos, contados a partir da transmissão do exame.

Os casos de indisponibilidade temporária deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização contratual, acompanhados das medidas adotadas para regularização.

7.4 Treinamento e orientação inicial

A contratada deverá realizar orientação inicial aos profissionais indicados pela Administração quanto:

- utilização do equipamento;
- procedimentos para realização dos exames;
- envio dos arquivos;
- consulta dos laudos;
- comunicação de falhas técnicas.

A orientação deverá ocorrer antes do início efetivo da prestação dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

8.1 Quanto à execução dos serviços



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

- a) Executar os serviços conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Garantir a disponibilidade do serviço durante 24 horas por dia, 07 dias por semana;
- c) Emitir os laudos médicos dentro do prazo estabelecido;
- d) Disponibilizar profissionais habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- e) Garantir a qualidade técnica dos exames e laudos emitidos;
- f) Manter sigilo sobre todas as informações dos pacientes e usuários do serviço.

8.2 Quanto aos equipamentos e sistemas

- a) Disponibilizar equipamentos adequados ao serviço;
- b) Manter os equipamentos em perfeito funcionamento;
- c) Realizar manutenção preventiva e corretiva;
- d) Substituir equipamentos defeituosos quando necessário;
- e) Responsabilizar-se pela instalação e configuração dos sistemas;
- f) Garantir funcionamento adequado da plataforma tecnológica.

8.3 Quanto aos profissionais envolvidos

A CONTRATADA deverá garantir que os médicos responsáveis pelos laudos:

- possuam formação médica regular;
- estejam inscritos no Conselho Regional de Medicina competente;
- estejam aptos ao exercício profissional;
- observem as normas éticas e técnicas aplicáveis.

8.4 Quanto à proteção de dados

A CONTRATADA deverá:

- a) garantir a confidencialidade das informações dos pacientes;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;
- c) impedir acesso não autorizado aos dados;
- d) cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar local adequado para instalação do equipamento;
- b) Disponibilizar infraestrutura básica necessária, incluindo energia elétrica e acesso à internet existente na unidade;
- c) Designar gestor e fiscal do contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) Comunicar formalmente ocorrências que possam prejudicar a execução contratual;
- f) Efetuar os pagamentos devidos após o recebimento definitivo dos serviços;
- g) Fornecer informações necessárias para adequada execução do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução dos serviços;
- b) verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- c) conferir a qualidade dos serviços prestados;
- d) registrar ocorrências;
- e) solicitar correções quando identificadas irregularidades;
- f) atestar as notas fiscais para pagamento.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da efetiva prestação conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A medição considerará:

- disponibilidade do serviço durante o período contratado;
- funcionamento do equipamento disponibilizado;
- emissão dos laudos solicitados;
- cumprimento dos prazos estabelecidos;
- atendimento às condições técnicas previstas.

O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato após confirmação da regular execução dos serviços.

12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços.

O pagamento ficará condicionado:

- a) ao aceite dos serviços pelo fiscal do contrato;
- b) à regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- c) ao cumprimento das obrigações contratuais.

O prazo para pagamento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

Constituem exemplos de infrações:

- atraso injustificado na emissão dos laudos;
- interrupção indevida do serviço;
- disponibilização de profissionais sem habilitação;
- falhas recorrentes no funcionamento dos equipamentos;
- descumprimento das normas de segurança e proteção de dados.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

14.1 Forma de contratação

O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, tendo em vista que suas características e padrões de desempenho podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado.

14.2 Critério de julgamento

O critério de julgamento deverá ser definido conforme o procedimento adotado pela Administração, recomendando-se a utilização do: **menor preço por item**,

considerando que o objeto envolve solução integrada composta por:

- emissão de laudos médicos;
- disponibilização de equipamento em comodato;
- sistema de transmissão;
- suporte técnico;
- manutenção preventiva e corretiva.

A contratação em item único justifica-se pela necessidade de integração entre equipamento, plataforma tecnológica e emissão dos laudos, evitando divisão de responsabilidades e riscos operacionais.

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa interessada deverá comprovar sua capacidade jurídica, fiscal, econômica e técnica, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A contratada deverá apresentar documentação comprobatória de sua constituição legal, conforme sua natureza jurídica, incluindo:

15.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A contratada deverá comprovar:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso CNPJ;

15.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.3. Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.2.4. Prova de regularidade com o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);

15.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto contratado, mediante:

a) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis com o objeto;

b) comprovação de capacidade operacional para disponibilização de sistema de telemedicina, emissão de laudos e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

suporte técnico;

c) comprovação de que os profissionais responsáveis pela emissão dos laudos possuem registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

d) comprovação de regularidade dos equipamentos disponibilizados perante os órgãos competentes, quando aplicável.

15.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.4.1. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os interessados neste processo deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi definido mediante pesquisa de preços realizada conforme os procedimentos previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A composição do preço deverá considerar todos os custos necessários para execução integral do objeto, incluindo:

- disponibilização do equipamento em comodato;
- instalação;
- configuração tecnológica;
- plataforma de telemedicina;
- transmissão dos exames;
- emissão dos laudos médicos;
- suporte técnico;
- manutenção preventiva e corretiva;
- substituição de componentes e equipamentos;
- encargos incidentes.

Conforme levantamento estimativo, o valor estimado para a contratação é: **Valor global estimado: R\$ 19.420,44 (dezenove mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), conforme pesquisa oriunda do Banco de Preços, correspondente ao período de: 12 (doze) meses de execução contratual, perfazendo um valor mensal de: R\$ 1.618,37 (mil seiscentos e dezoito reais e trinta e sete centavos).**

O valor definitivo será aquele obtido mediante procedimento de contratação e pesquisa de preços devidamente formalizada nos autos do processo administrativo.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE, conforme classificação orçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENT.	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECUSO
80001 – FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2102- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E	33903900- OUTROS DE SERVIÇOS TERCEIROS-PJ	1600.0000- TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

	HOSPITALAR-MAC		BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
--	----------------	--	--

A indicação da dotação deverá ocorrer previamente à contratação, conforme exigências da legislação vigente.

18. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual será de: **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente.

A vigência poderá ser prorrogada, caso demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A eventual prorrogação dependerá de:

- justificativa técnica e administrativa;
- comprovação da manutenção da vantajosidade econômica;
- disponibilidade orçamentária;
- manifestação favorável da fiscalização e gestão contratual.

19. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados poderão ser reajustados após o período mínimo legal, quando cabível, mediante aplicação de índice oficial previamente definido no instrumento contratual.

O reajuste somente será concedido mediante solicitação formal da CONTRATADA e comprovação dos requisitos legais.

Poderá ocorrer revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovada alteração extraordinária das condições inicialmente pactuadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo a CONTRATADA executar integralmente os serviços por meio de sua própria estrutura e corpo profissional registrado.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais serão realizadas mediante justificativa administrativa e observância das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ocorrer alterações quantitativas ou qualitativas quando necessárias ao atendimento do interesse público, respeitados os limites legais.

22. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos pacientes.

São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) utilizar os dados exclusivamente para execução do objeto contratado;
- b) garantir segurança dos sistemas utilizados;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

- c) restringir o acesso às informações aos profissionais autorizados;
- d) comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais;
- e) eliminar ou devolver dados ao término da contratação, conforme orientação da Administração e legislação aplicável.

23. RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços, incluindo:

- negligência;
- imprudência;
- imperícia;
- falhas técnicas;
- emissão inadequada de laudos;
- descumprimento das normas aplicáveis.

A responsabilidade da CONTRATADA não será afastada pela fiscalização realizada pela Administração.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do objeto deverá observar integralmente:

- a Lei Federal nº 14.133/2021;
- normas sanitárias aplicáveis;
- normas técnicas de equipamentos médicos;
- normas profissionais do Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina;
- legislação de proteção de dados pessoais;
- demais normas aplicáveis ao objeto.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

25. FORO

Para solução de eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual, fica eleito o foro da Comarca competente, conforme legislação aplicável, ressalvadas as disposições legais específicas.

Tomar do Geru (SE), 19 de junho de 2026.

Luciana Cruz Guimarães
Membro da Equipe de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO

_____/_____/2026

Patrícia Costa Marques
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2026-FMS

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO Nº XXX/2026/XXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
XXXXXXXXXXXXX O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU, E, DO
OUTRO, A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
XXX/2026/PMTG.

O XXXXXXXXXX DE TOMAR DO GERU, por intermédio de sua XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, localizada à XXXXXXXXX, nº XXX, nesta cidade de XXXXXXXX/XX doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu XXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXXX, e a empresa XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, nº XXX, CEP. XXXXXXX, Bairro XXXXXX, Município de XXXXXX, Estado de XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo nº XXX/2026/PMTG** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº XXX/2026/PMTG**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I e II, da Lei nº 14.133/21).

1.0. O objeto do presente instrumento é a **Prestação de serviços de emissão de laudos médicos de eletrocardiograma (ECG) por meio de telemedicina, com disponibilização de equipamento de eletrocardiograma em regime de comodato, incluindo instalação, configuração, integração tecnológica, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de sistema para transmissão dos exames e demais recursos necessários ao pleno funcionamento do serviço, visando atender às necessidades da Unidade de Pronto Socorro 24 Horas Governador João Alves Filho – CNES nº 5396379, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Dos itens que compõe o objeto da contratação:

Item	Especificação do produto	Unidade medida	Qtd.	Marca / Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** Termo de Referência;
- 1.2.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3.** A Proposta de Preço do fornecedor; e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105, da Lei nº 14.133/21).

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/21).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, constam no **Termo de Referência**, constantes do processo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 115, §2º da Lei nº 14.133/21).

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133/21).

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$. XXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21).

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de até **30 (trinta)** dias, demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, constante do processo.

6.2. O município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), conforme disposto no Decreto Municipal 031/2023.

6.3. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5%



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

(um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/21).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da Proposta de Preço.

7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV da Lei nº 14.133/21).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Fornecer o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento ou execução do serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

8.8. Cientificar o órgão de responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/21).

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade na plataforma LICITANET, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.13. Garantir a disponibilidade do serviço durante 24 horas por dia, 07 dias por semana;

9.14. Emitir os laudos médicos dentro do prazo estabelecido;

9.15. Disponibilizar profissionais habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM;

9.16. Garantir a qualidade técnica dos exames e laudos emitidos;

9.17. Quanto aos equipamentos e sistemas:

9.17.1 Manter sigilo sobre todas as informações dos pacientes e usuários do serviço.

9.17.2 Disponibilizar equipamentos adequados ao serviço;

9.17.3 Manter os equipamentos em perfeito funcionamento;

9.17.4 Realizar manutenção preventiva e corretiva;

9.17.5 Substituir equipamentos defeituosos quando necessário;

9.17.6 Responsabilizar-se pela instalação e configuração dos sistemas;

9.17.7 Garantir funcionamento adequado da plataforma tecnológica;

9.17.8 Quanto aos profissionais envolvidos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

9.18. Quanto aos profissionais envolvidos, A CONTRATADA deverá garantir que os médicos responsáveis pelos laudos:

9.18.1. possuam formação médica regular; estejam inscritos no Conselho Regional de Medicina competente; estejam aptos ao exercício profissional; observem as normas éticas e técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709/18).

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A CONTRATADA deverá:

- a) garantir a confidencialidade das informações dos pacientes;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;
- c) impedir acesso não autorizado aos dados;
- d) cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei nº 14.133/21).

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/21).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- 12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.1.2** a **12.1.4** acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.1.5** a **12.1.8**, bem como nos subitens **12.1.2** a **12.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

12.2.4 Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21).

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/21).

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento do XXXXXXXXXXXXX de Tomar do Geru**, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

UO: XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX

Atividade: XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Classificação Econômica: XXXX.XX.XX.XX

Fonte de Recurso: XXXX.XXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/21).

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (art. 124 da Lei nº 14.133/21).

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO (art. 117 da Lei nº 14.133/21).

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o município de Tomar do Geru/Se designará servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

17.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117 da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

17.4.1. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

17.4.2. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei nº 14.133/21).

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21).

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF: _____

II - _____ CPF: _____